CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA CIEE/SC**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE ESCOLHA DE ESTAGIÁRIOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Vanderlei Weber**, inscrito no CPF sob o nº ***229.299***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, com sede na Rua Antônio Dib Mussi nº 473, centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.310.564/0001-81, neste ato representada pelo seu Procurador habilitado Sr. **Marcelo Firmino Vaz**, inscrito no CPF sob o nº ***286.979***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 53/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº. 05/2025 e pelas condições que estipulam a seguir:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviço, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, como dispensa de licitação, regendo-se pela Lei 14.133 art. 75, inciso XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, e inciso IX, em que dispõe que a aquisição do serviço é justificável por se tratar de uma entidade de reconhecida competência na área, sem fins lucrativos, especializada no recrutamento e administração de estagiários para órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar “a promoção da integração ao mercado de trabalho”, e a “formação para o trabalho”, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e com a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através do estágio, que obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/SC

a) MANTER CONTRATO ESPECÍFICOS COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CONTENDO AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CARACTERIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO DE SEUS ALUNOS;

b) OBTER DA UNIDADE CONCEDENTE A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO E SOBRE OS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE ATIVIDADES A SEREM OFERECIDOS;
c) PROMOVER O AJUSTE DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO DEFINIDAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA EMISSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO;
d) ENCAMINHAR À UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO OS ESTUDANTES CADASTRADOS E INTERESSADOS NA(S) OPORTUNIDADE(S);
e) PROVIDENCIAR TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ESTÁGIO E ENCAMINHAR A NEGOCIAÇÃO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DO ESTAGIÁRIO;
f) ASSESSORAR A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, QUANDO ACORDADO, EM SUA SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DO ESTÁGIO;
g) NOTIFICAR À UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO, QUALQUER IRREGULARIDADE INFORMADA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONSTATADA NO PROGRAMA DO ESTÁGIO E/OU NA SITUAÇÃO ESCOLAR DOS ESTAGIÁRIOS;
h) EFETUAR O PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO MENSAL AO ESTAGIÁRIO NO MÁXIMO ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS A CONFIRMAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS VALORES PELA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO.
i) É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ESTE ASSUMIDAS, TODAS A CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.
j) É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) ASSINAR OS DOCUMENTOS CONCERNENTES AO ESTÁGIO, NA FORMA DA LEI;
b) OFERTAR INSTALAÇÕES QUE TENHAM CONDIÇÕES DE PROPORCIONAR AO EDUCANDO ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM SOCIAL, PROFISSIONAL E CULTURAL, BEM COMO FORNECER OS DADOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES;
c) DESIGNAR UM SUPERVISOR, DE SEU QUADRO DE PESSOAL, COM FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO DESENVOLVIDA NO CURSO DO ESTAGIÁRIO, PARA ORIENTAR E SUPERVISIONAR ATÉ 10 (DEZ) ESTAGIÁRIOS SIMULTANEAMENTE. VISTO QUE O MUNICÍPIO É ADMINISTRATIVAMENTE DISTINTO, EXISTINDO INDEPENDENTES SECRETARIAS E SETORES, INCLUSO FUNDAÇÃO DE CULTURA E FUNDO DE SAÚDE, CADA SECRETARIA/SETOR DESIGNARÁ UM SUPERVISOR RESPONSÁVEL POR SEU LOCAL DE ESTÁGIO, INFORMADO ESTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM INGRESSANTE, CUMPRINDO A MARGEM MÁXIMA DE 10 ESTAGIÁRIOS POR SUPERVISOR/LOCAL DE ESTÁGIO PREVISTOS, VISTO ISSO QUE NÃO SE APLICA FICAR SOB SUPERVISÃO DE UM ÚNICO SERVIDOR TODOS OS 49 ESTAGIÁRIOS OU A QUANTIDADE TOTAL QUE DECIDIDA CONTRATAR.
d) MANTER EM FAVOR DO ESTAGIÁRIO, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS NO VALOR DE MERCADO, PODENDO SER APÓLICE COLETIVA, ENCAMINHADA EM CONJUNTO COM O CIEE/SC;
e) ENTREGAR AO ESTAGIÁRIO, POR OCASIÃO DE SEU DESLIGAMENTO, UM TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO, CONTENDO A INDICAÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, DOS PERÍODOS E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO;
f) MANTER A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A RELAÇÃO DE ESTÁGIO;
g) ENVIAR À INSTITUIÇÃO DE ENSINO, COM PERIODICIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, RELATÓRIO DE ATIVIDADES, COM VISTA OBRIGATÓRIA AO ESTAGIÁRIO;
h) FORMALIZAR AS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ADEQUANDO SUAS CONDIÇÕES ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO COM ASSESSORIA DO CIEE/SC NOS LIMITES DO ART. 5 DA LEI 11.788/08;
i) RECEBER OS ESTUDANTES ENCAMINHADOS MANTENDO ENTENDIMENTOS SOBRE AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, INFORMANDO AO CIEE/SC OS NOMES DOS SELECIONADOS PARA O ESTÁGIO;

j) INFORMAR MENSALMENTE AO CIEE/SC A FREQUÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS;
k) Transferir ao CIEE/SC, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
l) Informar ao CIEE/SC, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio - TCE;
m) EXERCER, EM PLENITUDE, A PARCERIA EDUCACIONAL A SER ESTABELECIDA, NÃO PERMITINDO O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS NO TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO;
n) REDUZIR, PELA METADE, A JORNADA DE ESTÁGIO, DURANTE O PERÍODO DE PROVAS ESCOLARES, CUJO CALENDÁRIO SERÁ FORNECIDO ANTECIPADAMENTE PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
o) SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVER DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Prefeitura concederá ao CIEE/SC uma contribuição institucional no valor de R$ 60,00 (sessenta Reais) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio**.**

§ 1° - As partes ajustam que os valores mensais das Bolsas Auxílio serão as seguintes:

Item	Especificação/escolaridade	Unid.	Categoria	Quant. Unitária	Quant. Vagas	Valor Unitário	Valor anual por vaga	Valor Total
01	Nível Médio	Mensal	4 horas – 20 horas semanais	12 meses	40	750,29	**9.003,48**	**360.139,20**
02	Nível Superior	Mensal	6 horas – 30 horas semanais	12 meses	09	1.125,45	**13.505,40**	**121.548,60**
03	Contribuição Institucional por vaga/estagiário	Mensal	-	12 meses	49	588 total 12 meses	**Unitário 60,00**	**Total 35.280,00**
Valor total de contratação							**R$ 516.967,80**	

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O prazo da prestação dos serviços será de 12 meses (1 ano), contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021. É passível de que por interesse da Administração Pública, o contrato seja encerrado em período menor ao vigente, sem ônus ao Município, se este ver pertinente a necessidade, mediante prévia comunicação.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O valor descrito no caput será atualizado no mês de Abril da cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Dispensa de Licitação de n° 05/2025, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição	Secretaria
13	03.001	3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Administração e Finanças
3	02.001	3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	Gabinete do Prefeito e vice
34	07.001	3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Educação e Esportes
36	07.001	3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Educação e Esportes
94	16.001	3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA CIDADE E DES. ECONÔMICO	Cidades e Desenvolvimento Econômico
85	15.001	3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Obras e Infraestrutura Rural
79	14.001	3.3.90.00.00.00.00.00	AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO	Fundo Municipal de Turismo
46	09.001	3.3.90.00.00.00.00.00	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Agricultura e Meio ambiente
5	19.001	3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA	Fundação de Cultura
6	13.001	3.3.90.00.00.00.00.00	AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FMS	Fundo de Saúde
66	11.001	3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fundo Municipal de Assistência Social
109	17.001	3.3.90.00.00.00.00.00	APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PIRATUBA	Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba

O Município de Piratuba efetuará o pagamento dos serviços prestados após o término de cada mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais ou boletos, por parte do prestador dos serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento dos serviços executados.
Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a

frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 24 de abril de 2025.

MARCELO FIRMINO VAZ
Procurador
CONTRATADA

VANDERLEI WEBER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: